



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.008/2024
05 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Estabelece normas para a designação de ampliação temporária de jornada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZIANA, Estado do Paraná, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de ampliação temporária de jornada, conforme previsto no art. 57 da Lei Municipal nº 1.228, de 08 de dezembro de 2023, resolve baixar o seguinte, **D E C R E T O**:

Art. 1º A distribuição de aulas em regime de ampliação temporária de jornada ocorrerá no âmbito de cada instituição educacional obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - maior tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino;
- II - maior titulação;
- III - maior idade;
- IV - menor quantidade de faltas justificadas ou injustificadas, desde que não excedam quinze dias no ano anterior, quando a distribuição ocorrer no início do ano letivo; ou
- V - menor quantidade de faltas justificadas ou injustificadas, desde que não excedam quinze dias no ano letivo.

Parágrafo único. Nos casos que excederem os quinze dias de faltas, os profissionais do magistério irão para o final da lista e só poderão assumir em casos emergenciais a interesse da instituição educacional.

Art. 2º O profissional do magistério designado para o exercício da docência em classe especial e sala de recursos multifuncional deverá possuir:

- I - formação específica;
- II - estar trabalhando vinte horas com classe especial e sala de recurso multifuncional;
- III - ter experiência nessas turmas.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando não houver profissionais do magistério que atendam aos requisitos elencados, poderá assumir as turmas aquele que possuir formação específica.

Art. 3º A ampliação temporária de jornada de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art. 4º O profissional do magistério classificado para o exercício de ampliação temporária de jornada que não assumir a turma designada, irá automaticamente para o final da fila de classificação.

Art. 5º A desistência da ampliação temporária de jornada antes do término do período de designação implicará na reposição para o final da lista classificatória.

Art. 6º Não poderá ser concedida a ampliação temporária de jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições nos arts. 49 e 50, da Lei Municipal nº 1.228/2023;
- III - não obtiver a pontuação necessária para o avanço horizontal;
- IV - estiver usufruindo qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Luiziana superiores a quinze dias;
- V - estiver readaptado;
- VI - tiver mais de quinze dias de faltas consecutivas ou alternadas, durante o ano letivo.

Art. 7º A interrupção da ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da ampliação;
- III - quando, durante o período da prestação do serviço em regime de ampliação de jornada, incorrer em qualquer das infrações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, sujeita à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IV - em caso de ser readaptado durante o período de vigência da ampliação;
- V - quando o profissional do magistério afastar-se por qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Luiziana superiores a quinze dias;
- VI - em casos de faltas de mais de quinze dias consecutivos ou alternados, durante o ano letivo;
- VII - a critério da Secretaria Municipal de Educação por ato motivado, observando-se os fatores estabelecidos no art. 45 da Lei Municipal nº 1.228/2023.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano.

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de profissionais do magistério da rede municipal de ensino, interessados e com disponibilidade para exercer a substituição.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o desempenho das atividades na ampliação temporária de jornada de trabalho, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Parágrafo único. A ampliação temporária de jornada de trabalho deverá ser encerrada ao final de cada ano letivo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a ampliação temporária de jornada de trabalho.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do prefeito, Luiziana, aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2024.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA